



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.010645/2018-31**

Interessado: **JOY JERAL VAN RABENSWAAY**

1. Trata-se de defesa interposta pelo surinamês JOY JERAL VAN RABENSWAAY, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, não regularizando sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 7280953, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Pelas diligências de campo (10276514), verifica-se que o interessado AINDA não regularizou sua situação migratória, mas considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pela interessada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado, ao qual deverá ser dado novo prazo para sua regularização migratória;
5. A., arquive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/04/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10802534** e o código CRC **2BBBA1E8**.